

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA FRONTEIRA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Maio de 2018

A Política de Negociação de Valores Mobiliários da Fronteira Gestão de Investimentos Ltda. (“Fronteira” e “Política”) estabelece diretrizes, mecanismos e procedimentos a serem observados pela Fronteira, seus administradores, empregados e colaboradores (em conjunto, as “Pessoas da Fronteira”) na compra a venda de valores mobiliários, em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, de modo a assegurar a observância das normas relativas à negociação de valores mobiliários por administradores de carteiras de valores mobiliário, registrado na categoria gestor de recursos, em especial no se refere (i) à coibição aos crimes de Uso Indevido de Informação Privilegiada e Manipulação do Mercado, previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e (ii) ao uso de informações sobre atos ou fatos relevantes relativo à companhias abertas, na forma da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”).

O princípio fundamental que orienta as normas que compõem essa Política é de que as Pessoas da Fronteira não podem utilizar, visando obter vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros, informações relevantes confidenciais que tenham acesso ou conhecimento, sobre negócios ou investimentos realizados ou a realizar pela Fronteira ou seus clientes, assim entendidos quaisquer investidores que contratem os serviços da Fronteira (“Clientes”), no Brasil ou no exterior (“Informações Materiais”). Usar dessas Informações Materiais em benefício próprio ou de terceiros não só representa uma violação desta Política, mas também representa uma violação grave das leis sobre valores mobiliários e sujeita os indivíduos envolvidos a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Ademais, as normas que compõem essa Política buscam também coibir a realização, pelas Pessoas da Fronteira, de operações simuladas ou executar quaisquer manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários visando obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros.

Esta Política abrange as regras para realização de investimentos pessoais das Pessoas da Fronteira, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas, sem prejuízo do disposto nas demais políticas e códigos elaborados pela Fronteira.

Destinatários

A Política deverá orientar todas as negociações realizadas com valores mobiliários, no mercado financeiro ou de capitais, nacional ou internacional, pelas Pessoas da Fronteira, seja atuando em interesse (i) próprio (investimentos pessoais), (ii) da Fronteira, (iii) demais empresas integrantes do grupo econômico da Fronteira e/ou (iv) de seus Clientes.

A Política abrangerá as negociações realizadas pelos (i) cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que dependa financeiramente ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo das Pessoas da Fronteira (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”); (ii) qualquer entidade ou pessoa jurídica na qual Pessoas da Fronteira ou Pessoas Vinculadas possua(m) participação majoritária; e (iii) terceiros com quem mantiverem contrato de fidúcia ou administração de carteiras ou ações.

Não serão abrangidas pela Política as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas da Fronteira ou as Pessoas Vinculadas, desde que: (i) os fundos de investimento não

sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Adesão à Política

Todas as Pessoas da Fronteira deverão aderir à presente Política de Negociação no ato de contratação, eleição, promoção ou qualquer outra forma de vinculação à Fronteira, reconhecendo seus termos e se obrigando a observá-los, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme Anexo A.

A Fronteira poderá solicitar, se considerar necessário ou conveniente, que Pessoas Vinculadas igualmente assinem o Termo de Adesão, conforme Anexo A.

Tendo em vista garantir o cumprimento desta Política, a Fronteira poderá solicitar periodicamente às Pessoas da Fronteira o encaminhamento de informações sobre toda e qualquer negociação com valores mobiliários que tenham realizado desde sua vinculação à Fronteira.

Legitimidade de Aquisição

As Pessoas da Fronteira poderão negociar quaisquer modalidades de valores mobiliários, nos mercados nacionais ou internacionais, inclusive aqueles valores mobiliários que sejam negociados pela Fronteira, em benefício próprio ou de seus Clientes, desde que (i) sejam respeitadas as normas legais aplicáveis expedidas pelas autoridades competentes nas respectivas jurisdições em que são emitidos ou negociados os valores mobiliários, em especial aquelas expedidas pela CVM e Banco Central do Brasil, conforme aplicável; (ii) não haja uma situação de conflito de interesses entre as Pessoas da Fronteira, a Fronteira e/ou seus Clientes; e (iii) seja garantida a prioridade e preferência da Fronteira e/ou seus Clientes em qualquer tipo de negociação de valores mobiliários, em detrimento das Pessoas da Fronteira.

Vedação à Negociação

As Pessoas da Fronteira e as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Informações Materiais que sejam classificadas como ato ou fato relevante, na forma da Instrução CVM 358, sobre qualquer companhia na qual a Fronteira e/ou seus Clientes detenham valores mobiliários ou estejam em tratativas para adquirir valores mobiliários, não poderão adquirir valores mobiliários emitidos por tal companhia, enquanto não for divulgado o fato relevante, na forma prevista pela Instrução CVM 358. Ademais, as Pessoas da Fronteira não poderão negociar valores mobiliários de companhia na qual a Fronteira e/ou seus Clientes detenham valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da companhia (ITR); e
- (ii) informações anuais (DFP) e demonstrações contábeis da companhia.

Outrossim, Pessoas da Fronteira não poderão negociar valores mobiliários, ou incentivar terceiros a realizarem negociações semelhantes, nas seguintes situações:

- (i) *insider trading (uso de informações privilegiadas)*: exceto conforme permitido nos termos da lei ou regulamentação aplicáveis, as Pessoas da Fronteira não poderão (a) negociar a posse de informações confidenciais ou (b) incentivará ou estimulará (dará “dicas” a) outros para que negociem com base em tal informação;

- (ii) *front running*: nenhuma Pessoa da Fronteira negociará com base no conhecimento antecipado de uma operação futura que se espera que influencie o preço de mercado;
- (iii) *parallel running*: nenhuma Pessoa da Fronteira negociará conscientemente com base em informações relativas às atividades de negociação de qualquer Cliente ou da própria Fronteira;
- (iv) conflito de interesse: as Pessoas da Fronteira não poderão negociar valores mobiliários em transações que sabidamente conflitem com os interesses da Fronteira ou seus Clientes. Neste sentido, as Pessoas da Fronteira não poderão:
 - (a) desprover a prioridade, precedência, ou melhor execução das ordens de Clientes ou proprietárias da Fronteira em decorrência de negociações pessoais. As Pessoas da Fronteira não podem negociar valores mobiliários quando tiverem conhecimento de ordens potenciais ou pendentes de Clientes, ou quando solicitarem ou pretenderem solicitar uma ordem de Cliente no mesmo dia ou no próximo dia de negociações. As Pessoas da Fronteira não poderão negociar com base em ordens de Clientes, nem tentar replicar estratégias de negociação de Clientes, tampouco negociar de forma contrária a uma recomendação feita para Cliente (ex.: comprar quando recomendam vender), salvo se tiverem base razoável para fazê-lo (ex.: objetivos de investimento ou prazos diferentes); e
 - (b) pré acordar negociação com valores mobiliários entre suas Contas Pessoais e uma conta de negociação proprietária da Fronteira, tampouco entre quaisquer de suas Contas Pessoais e a conta de um Cliente ou contraparte da Fronteira.

Confidencialidade e Tratamento da Informação

As informações alcançadas em função da atividade profissional desempenhada na Fronteira não podem ser transmitidas de forma alguma a terceiros não funcionários ou a funcionários não autorizados. São abrangidas neste classe, mas sem limitação, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre instrumentos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas investidas (ou cujo investimento esteja sendo estudado) pela Fronteira ou por seus Clientes.

Sem prejuízo do disposto nesta Política, deverão ser atendidas as disposições constantes na Política de Segurança da Informação da Fronteira Investimentos.

Obrigação de Indenizar

As Pessoas da Fronteira responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Fronteira, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Fronteira venha a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

Política de Negociação de Valores Mobiliários da Fronteira

Termo de Adesão

Eu, [*nome e qualificação*], [*função ou cargo*], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Fronteira Gestão de Investimentos Ltda., elaborada visando o atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 558, de 26 de março de 2015 e demais normas relativas à negociação de valores mobiliários por administradores de carteiras de valores mobiliário, registrado na categoria gestor de recursos, em especial no se refere (i) à coibição aos crimes de Uso Indevido de informação Privilegiada e Manipulação do Mercado, previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, coforme alterada, e (ii) ao uso de informações sobre ato ou fato relevantes relativo à companhias abertas, na forma da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

[Local, data]

[nome]